



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO - HFAG

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

PROCESSO Nº: 67532.004069/2018-11

CONTRATO Nº: 002/GAPLS-HFAG/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 17/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL Nº **002/GAPLS-HFAG/2020**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG)** E A EMPRESA **CARVALHO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**.

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG)**, com sede na Estrada do Galeão 4101 - Ilha do Governador, CEP: 21941-353 - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, neste ato representado(a) pelo **Brig Med Júlio César da Gama Apolinário**, nomeado conforme publicado no BCA nº 054, de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 314.904.090,68, portador da Carteira de Identidade nº 406.749 COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARVALHO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.152/0001-87, sediada na Rua Consuelo nº 62, Jardim dos Comerciantes, em Belo Horizonte – MG, CEP 31.650-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Roberto Carvalho Silva**, portador da Carteira de Identidade nº MG10158007, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 056.514.016-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.004069/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 17/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção predial para conservação ou reparo das edificações do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa e Unidades apoiadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PINTURA ES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
71	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, INCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	2000	R\$ 9,47	R\$ 18.940,00
74	PINTURA ESMALTE EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, INCLUSIVE FUNDO OXIDANTE	M2	2000	R\$ 22,17	R\$ 44.340,00
75	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	2000	R\$ 22,16	R\$ 44.320,00
TOTAL					R\$ 107.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/02/2020 e encerramento em 13/12/2020, sendo 180 dias para execução, 90 dias para recebimento definitivo e provisório e 30 dias para pagamento, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 107.600,00** (cento e sete mil e seiscentos reais)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:120024

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 05122210820000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: P0012470000

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços é empreitada por preço unitário, a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 17 de fevereiro de 2020.

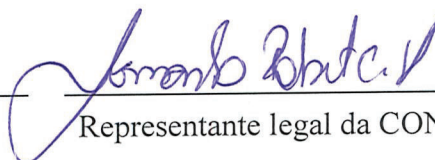
REPRESENTANTES:

Fernando Roberto de Carvalho Silva
Engenheiro Civil
CREA-MG 249394/LP



Ordenador de Despesas

Marcus Vinicius de Castro Rocha
Ten Cel Med Aer
CRM 24891



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Agente de Controle Interno
Wladimir Gonçalves dos Anjos Costa
Cap. Dent.
CRO MG 25787



Fiscal do Contrato

Thais Bicalho Santos
21 T QOCON FIS
CREFITO 85640-F